



Lei Complementar nº 412
de 19 de novembro de 2025

Dá nova redação ao Artigo 2º em sua tabela e aos § 1º, § 2º, § 4º, § 5º, e ainda cria a letra “n”, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município e dá outras providências), conforme especifica

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Altera e Tabela constante do Artigo 2º, redistribuindo os bairros, altera os § 1º, § 2º, § 4º e § 5º, cria a letra “n”; da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua localização, no Artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar, com as seguintes redações:

| VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO | POR M² |
|---|---------------|
| a) Terrenos situados na zona 01 | 705,00 |
| b) Terrenos situados na zona 02 | 589,00 |
| c) Terrenos situados na zona 03 | 282,00 |
| d) Terrenos situados na zona 04 | 188,00 |
| e) Terrenos situados na zona 05 | 140,00 |
| f) Terrenos situados na zona 06 | 98,00 |
| g) Terrenos situados na zona 07 | 70,00 |
| h) Terrenos situados na zona 08 | 19,00 |
| i) Terrenos situados no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi” | 36,00 |
| j) Demais Distritos Industriais e Desmembramento Agostinho Trindade. | 47,00 |
| k) Lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial). | 47,00 |
| | continua |



| | | |
|--|-------------|---------------|
| Lei Complementar nº 412/2025 | continuação | 02 |
| l) Terrenos situados fora do perímetro urbano, sujeito a tributação municipal não enquadrada nas situações acima definidas. | | 19,00 |
| m) Terrenos ou glebas situadas no perímetro urbano, sujeito atribuição municipal, não enquadrado nas situações definidas. | | 36,00 |
| n) Especial Loteamento Fechado: Vila Gardone, Mosaico I e II | | 589,00 |

§ 1º - Entende-se por “**Zona 01**”, os imóveis com frente para a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad e o Jardim Flamboyant;

§ 2º - Entende-se por “**Zona 02**”, o centro, assim definido: início da Rua Toledo de Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter, por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo de Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como “**Zona 01**”, e, o Jardim Alto do Cascalho,

§ 3º - Entende-se como “**Zona 03**”, as Vilas: Botion, Lidia, Nova Brasília, Palmeiras, Santo Antonio e os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo, São Pedro, e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon;

§ 4º - Entende-se como “**Zona 04**”: as Vilas: Barbosa; Nossa Senhora Aparecida; Olympia, Pereira, Primavera; Pinheiros; e São José; Jardins: Bela Vista, Itajay, Planalto, Juventude, José Corte, Paraíso, Paraty, Paraty II e Ricardo Levy, Jardins Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, Áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo; Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betim; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes; e, a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Wilson Diório) e imóveis limítrofes;

§ 5º - Entende-se como “**Zona 05**”: os Jardins: Das Amoreiras, Cordeiro I, II e III; Progresso, São Luiz; e Residenciais: São Francisco e Lise; o Conjunto Habitacional “Santa Luzia” ; “Desmembramento próximo ao Santa Luzia” e o “Triângulo entre Benedito Guimarães Cruz e Jardim Progresso”.

§ 6º - Entende-se como “**Zona 06**”, o Jardim Eldorado;

§ 7º - Entende-se como “**Zona 07**”, o bairro do Engenho Velho;

§ 8º - Entende-se como “**Zona 08**”: o Bairro do Cascalho e o Jardim Dom I” .

continua



Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania